

Nota pública

Diante das recentes opções políticas e judiciais de tratamento criminalizante e indiscriminado de crianças e jovens periféricos, as entidades subscritoras da presente vêm a público manifestar sua preocupação.

O ordenamento jurídico brasileiro consagra apenas duas hipóteses de restrição à liberdade de indivíduos: ordem fundamentada de juízo competente ou situação flagrancial de cometimento de crime ou ato infracional. No caso de crianças e adolescentes, o ECA ainda prevê o excepcional e provisório “acolhimento institucional” (arts. 98 e 101); este absolutamente desprovido de contornos infracionais, constituindo-se em medida protetiva “utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

Assim, a decisão da juíza da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, na ação civil pública nº 0802204-87.2023.8.19.0255, movida pelo Ministério Público, resulta da única leitura possível dos textos constitucional e legal incidentes na hipótese. Transborda do ordenamento jurídico brasileiro a pretensão estadual e municipal materializada na chamada “Operação Verão”, de apreender crianças e adolescentes a pretexto de averiguar a existência de eventual mandado de busca e apreensão ou qualquer outro tipo de pendência.

As praias cariocas ainda constituem espaço popular, gratuito, livre e democrático de lazer. Por conseguinte, a limitação que se pretende impor ao direito de ir e vir de milhares de crianças e adolescentes, submetendo-os injustificadamente a medidas de controle do poder penal paralelo, parece-nos uma orientação alérgica ao estado democrático de direito.

Por sua obviedade ululante, abstraímos-nos de criticar os vieses da diligência policial executada segundo critérios bastante conhecidos pela criminologia crítica brasileira.

Causou enorme estranheza às entidades signatárias desta nota haver o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por decisão de sua Presidência, acolhido como legítimos, legais e regulares os protocolos e práticas documentadas da chamada “Operação Verão”, permitindo, com isso, que atores do sistema de justiça criminal atuem na perspectiva de segregar espaços públicos de lazer, bem como violem direitos e garantias individuais de crianças e adolescentes — justamente indivíduos para cuja faixa etária a legislação brasileira endereça tratamento privilegiado e garantidor de direitos.

Cabe lembrar que, independentemente da decisão proferida pelo juízo da infância do TJRJ, constitui crime de abuso de autoridade “decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais”, por previsão do art. 9º, *caput*, da Lei 13.869 de 2019. Decisões políticas e/ou judiciais que, pelos critérios da legalidade estrita, escapam dos contornos deste tipo objetivo, não ferem em menor intensidade o bem jurídico referido pelo legislador: a liberdade de ir e vir — às áreas litorâneas da cidade maravilhosa, inclusive — não pode ser limitada por expedientes arbitrários, quaisquer que sejam seus propósitos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023.

Instituto Carioca de Criminologia

Sociedade dos Advogados Criminalistas do Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Segurança Pública da OAB/RJ

Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB/RJ

Associação Juízes para a Democracia AJD-Rio

**Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDECA/RJ**

Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – ANCED

Instituto David Miranda

Portal Favelas

Associação Brasileira de Imprensa – ABI

Psicanalistas Unidos pela Democracia

Rede de Atenção à Pessoas Afetadas pela Violência de Estado - RAAVE

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA/SC

Centro de Criação de Imagem Popular – CECIP

Mandato do Deputado Federal Reimont (PT/RJ)

Associação Refúgio dos/as Meninos/as de Rua – REMER

Associação CHEIFA/PAMEN

Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro – ACTERJ

Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco – Movimento de Mães da AMAR

Instituto Anjos da Liberdade

Mandato do Deputado Renato Roseno (PSOL/CE)

Movimento Moleque (RJ)

Mandato da Vereadora Mônica Cunha (PSOL/RJ)

Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum Estadual DCA/SP

Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum Nacional DCA

Comissão de Direito Socioeducativo da OAB/RJ

Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social – NUDISS/UFF

Instituto por Direitos e Igualdade – IDI

Movimento Negro Unificado – MNU/RJ

Associação dos Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente – NECA/SP

Núcleo Transdisciplinar, Subjetividades, Violências e Processo de Criminalização – TRANSCRIM/UFF

Movimento República de Emaús

CEDECA/PA

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan – CEDECA/BA

Rede ECPAT BRASIL

Rede Rio Criança – RCC/RJ

Tortura Nunca Mais (RJ)

Instituto Augusto Boal

Mandato do Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)

Mandato do Deputado Federal Tarcísio Motta (PSOL/RJ)

Mandato da Deputada Estadual Dani Monteiro (PSOL/RJ)

Observatório Nacional de Saúde Mental, Justiça e Direitos Humanos da UFF